



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023 PMI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 4/2023 PMI
RETIFICADO

Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais do Estado de Santa Catarina para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais moveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e inservíveis de propriedade do Município de Ibicaré - SC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Ibicaré - SC, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº 157/2021, de 11 de novembro de 2021, que realizará Processo de Habilitação, com vistas a credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, visando a alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibicaré - SC, na forma do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, expedida pelo Departamento de Registro empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, observando o que dispõe a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, além das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

**Endereço para entrega da documentação:
Prefeitura Municipal de Ibicaré – SC Rua
Dom Pedro II, nº 133, Bairro Centro CEP
89640-000 - Ibicaré – SC.**

Data limite para a entrega da documentação: 12 de junho de 2023, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min, no setor de compras e licitações.

Forma de Apresentação: Capítulo 7 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital, contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, mediante credenciamento, visando a alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibicaré - SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital, bem como, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

1.3 Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

1.4 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8666/93. Durante esse período a Contratante poderá emitir quantas Ordens de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Serviço de Alienação forem necessárias para atender suas necessidades de alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibicaré - SC;

1.5 A presente contratação adotará o Regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6 Não haverá pagamento de taxa de comissão pelo comitente ao leiloeiro público, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela contratante.

1.7 O leiloeiro receberá diretamente do arrematante comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

2.2 Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8666/93, no que couber;
- f) que tenham cargo ou função no Município de Ibicaré – SC, ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Ibicaré até o 3º grau, inclusive;
- g) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula vinculante/STF nº 13, artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.3 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;

2.4 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3. DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia anterior à data marcada para análise da documentação.

3.2 Em 13/06/2023, no horário 08h30min será iniciada a análise da documentação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão de Licitação.

4.2 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 6, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigida à Comissão, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 6 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

5.2 O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal n.º 8.934/94, Decreto Federal n.º 1.800/96, Instrução Normativa do DREI/ME n.º 52, de 29 de julho de 2022 e de mais legislações pertinentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

6.1.1 – Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;

6.1.2 - Certidão de matrícula com o Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a JUCESC, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

6.1.3 - Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro do Ministério da Fazenda;

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do estado e local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.4 Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.6 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuído da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

6.2.6.1 A licitante que possua sede no estado de Santa Catarina, poderá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

6.3 Da qualificação Técnica:

6.3.1 Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, **envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão on line.**

6.4 Das Declarações:

6.4.1 Os leiloeiros deverão apresentar além, dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

6.4.2 Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

6.4.3 De que não é empregado do Município de Ibicaré - SC.

6.4.4 Pedido de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Ibicaré - SC;

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os documentos físicos deverão ser enviados para a Prefeitura do Município de Ibicaré – SC, situada na Rua Dom Pedro II, nº 133, Bairro Centro, Setor de Licitações, CEP 89640-000, Ibicaré/SC - em envelope indicando na parte externa o número do processo administrativo, o número do edital de credenciamento e o nome do interessado contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 6 e seus subitens.

7.2 Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: 1- Pedido de Credenciamento; 2- Habilitação Jurídica; 3- Regularidade Fiscal e Trabalhista; 4- Qualificação Técnica e 5- Declarações.

7.3 A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



qualificação exigidas para a contratação.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

8.1 O Município de Ibicaré – SC, iniciará a análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio de Comissão, **no dia 13/06/2023, a partir das 08h30min.**

8.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Ibicaré sendo designados para atuação mediante sorteio.

8.3 Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município e site oficial do Município.

8.4 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 9 deste instrumento.

8.5 A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

8.6 Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

9. DO RECURSO

9.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

9.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse, mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

10.1 Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados, por meio de Correio eletrônico, bem como por divulgação no sítio eletrônico: <https://www.ibicare.sc.gov.br>

10.2 O sorteio será realizado de forma não eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

10.3 Após o sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no sítio eletrônico:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



www.ibicare.sc.gov.br e o leiloeiro estará apto a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando acionado.

10.4 A recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

10.5 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

10.6 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.7 Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenado-se os demais.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista nesse edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

12.2 O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração na forma e prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

12.3 Na hipótese de o leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

12.4 Após o sorteio, o leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, assinatura essa que deve se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico ou notificação pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

12.5 O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6 Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

12.7 O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Ibicaré - SC, ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré- estabelecida.

12.8 Após a assinatura de contrato com o Município de Ibicaré, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



credenciados.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

13.1.1 O descumprimento total ou parcial de quais quer das obrigações previstas neste Edital.

13.1.2 O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

13.1.3 A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Ibicaré - SC, obtidas em decorrência do Credenciamento;

13.1.4 No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura de Ibicaré e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

13.1.5 Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 As obrigações da contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de referência.

15. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Ibicaré, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/co parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

15.2 O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao Município de Ibicaré o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

15.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

15.4 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

15.5 Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



bens, que será repassado integralmente ao Município de Ibicaré - SC.

16. DOS RECURSOS

16.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Município de Ibicaré no curso deste Credenciamento:

16.1.1 Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;

16.1.2 Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;

16.1.3 Da realização do sorteio;

16.1.4 Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

16.1.5 Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.6 Penalidades aplicadas.

16.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura de Ibicaré, ou por meio eletrônico.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.2 A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Ibicaré, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.2.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

17.2.3 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

17.2.4 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- A) Recusa injustificada em executar o objeto;
- B) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- C) Desatender às determinações da fiscalização;

17.2.5 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- A) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- B) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Ibicaré ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- C) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- D) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- E) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



sanções;

17.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

17.4 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.5 As multas previstas no subitem 17.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.6 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

17.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17.8 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

17.9 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.10 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

17.11 A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Ibicaré - SC, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

17.12 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Ibicaré – SC, comunicará para a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de Ibicaré processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao ato do sorteio a que se refere o item 10 deste Edital.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibicare.sc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço – Município de Ibicaré – SC, Rua Dom Pedro II, nº 133, Bairro Centro, CEP 89640-000, Ibicaré/SC.

18.4 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

18.5 O Município de Ibicaré, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

18.6 A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de Ibicaré em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

18.7 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial do Município de Ibicaré – SC: licitacao@ibicare.sc.gov.br
PUBLICAÇÕES OFICIAIS – LICITAÇÕES – CHAMAMENTO PÚBLICO.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2 O Município de Ibicaré poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

19.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

19.4 A tolerância do Município de Ibicaré com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

19.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item 15.3, que não trata de subcontratação.

19.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação à autoridade superior.

19.7 Fica eleito o Foro da Comarca do município de Joaçaba – SC, para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

19.8 A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Município – SC e site oficial do Município.

19.9 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

19.10 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Ibicaré - SC, Setor de Licitação, anexo a prefeitura municipal, ou pelo telefone (49) 3538-0222 e pelo e-mail: licitacao@ibicare.sc.gov.br em horário de expediente, das 08h00min as 11h00min e das 14h00min as 17h00min.

19.11 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciados.

19.12 O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

19.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Termo de Compromisso

Anexo IV – Termo de Credenciamento

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato

Ibicaré - SC, 29 de maio de 2023.

GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023 PMI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 4/2023 PMI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Ibicaré – SC, possa realizar o Leilão de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibicaré, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e realização dos leilões públicos municipais.

1.2 Justifica-se essa escolha pelo fato da Junta Comercial do Estado do Santa Catarina - JUCESC não se responsabilizar mais em indicar o Leiloeiro na ordem para realização do leilão, e assim, cabe aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa nº 113 de 19/06/2010, §2º, Art.10.

1.3 Ademais, a condução do procedimento de leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real, local para realização do leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacitação de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

1.4 A possibilidade de participação no leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante Comprador ofereça seus lances no momento em que o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet e smartphone.

1.5 A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou depósitos, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos na rede mundial de computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento.

1.6 Dessa forma, tendo em vista a imprescindibilidade de utilização de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões, faz-se necessária a contratação de leiloeiro Público Oficial para a condução do processo de alienação, modalidade leilão, dos bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis, considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis.

1.7 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibicaré, que se acumulam nos depósitos desta prefeitura, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno em investimentos para o município.

2.2 O credenciamento será por período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

3 DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, de acordo com o art. 3º da IN DNRC no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 3.3 Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo Município de Ibicaré – SC, serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação no local.
- 3.4 O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 3.5 O edital de credenciamento vigorará por período de 12 (doze) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento públicos.
- 3.6 O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao Município de Ibicaré.
- 3.7 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido por este Município de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.
- 3.8 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 3.9 Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 3.10 Não cabe ao Município de Ibicaré qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.
- 3.11 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Ibicaré.
- 3.12 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Ibicaré, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município de Ibicaré.
- 3.13 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Ibicaré efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.
- 3.14 O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Ibicaré do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. Recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 3.15 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.
- 3.16 Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente, quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência.
- 3.17 O serviço compreende desde o recolhimento e remoção dos bens disponíveis, passando por seu transporte, guarda e limpeza, quando couber, cabendo ainda ao Contratado as atividades administrativas de pós venda, com o objetivo de desvincular os bens do município e os destinar aos arrematantes.
- 3.18 A execução dos serviços será realizada conforme discriminado abaixo:
- a) Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento de Ordem de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloadas;
 - b) Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos;
 - c) Elaborar os Editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante;
 - d) Responsabilizar-se pelas publicações tais como divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc.
 - e) A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens;
 - f) No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.
 - g) Devido as características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da Contratada, devendo a mesma disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4 DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Ibicaré, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2 Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital e na legislação municipal aplicável.

4.3 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4 Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6 As avaliações dos bens a serem leiloados serão realizadas pelo Município de Ibicaré, por meio de Comissão designada para tanto.

5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do Município de Ibicaré - SC:

5.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

5.1.2 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.1.3 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

5.1.4 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

5.1.5 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

5.1.6 Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda.

5.1.7 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

5.1.8 Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

5.2 Constituem obrigações do LEILOEIRO:

5.2.1 Prestação dos serviços de alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibicaré, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

5.2.2 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibicaré, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

5.2.3 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

5.2.4 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ibicaré, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

5.2.5 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Ibicaré, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

5.2.6 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5.2.7 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



coordenação do Contratante.

5.2.8 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

5.2.9 Não se pronunciar em nome do Município de Ibicaré a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

5.2.10 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

5.2.11 Dar ciência ao Município de Ibicaré, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2.12 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Ibicaré em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

5.2.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ibicaré, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.2.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibicaré, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

5.2.15 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.

5.2.17 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.2.18 Não utilizar o nome do Município de Ibicaré, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

5.2.19 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5.2.20 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Ibicaré, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

5.2.21 Responder perante ao Município de Ibicaré por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ibicaré de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.2.22 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

5.2.23 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.2.24 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

5.2.25 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6 REAJUSTE

6.1 Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

7 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei 8666 de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93.

Ibicaré – SC, 29 de maio de 2023.

Gianfranco Volpato
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023 PMI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 4/2023 PMI

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu , _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 eIN no 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e, endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefone _____, endereço de e-mail: _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto ao Município de Ibicaré - SC, como objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 4/2023, processo licitatório nº 41/2023, e seus anexos, destinados à alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,
Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura
Leiloeiro Oficial-nº(Registro na JUCESC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023 PMI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 4/2023 PMI

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões judiciais e alienações por iniciativa do Município de Ibicaré – SC, para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer Ato de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma permanente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer vinculado ao Município de Ibicaré, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do MJSC até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Ibicaré indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA 12: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

CLÁUSULA 13: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Projeto Básico, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Ibicaré nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 15: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 16: O Município de Ibicaré poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro: Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023 PMI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 4/2023 PMI

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Ibicaré – SC, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ encontra-se, na presente data, credenciado junto ao Município de Ibicaré como leiloeiro para realização de leilão de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibicaré – SC.

O Leiloeiro, _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 4/2023, Processo Licitatório nº 41/2023, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ibicaré – SC, _____ de _____ de 2023.

Gianfranco Volpato
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023 PMI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 4/2023 PMI

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II, nº 133, Bairro Centro, neste município de Ibicaré - SC, CEP 89640-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Gianfranco Volpato, de ora em diante **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:.....,com escritório na Rua/Av.....,com matrícula na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob nº , inscrito no CPF/MF sob o nº ,doravante denominado simplesmente **LEILOEIRO**.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei 8.666/1993, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro, vinculados ao edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 4/2023, Processo Licitatório nº 41/2023.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, mediante credenciamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilões de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis, a critério do Município de Ibicaré - SC.

2. DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do **Leilão nº...**

2.2 Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 **Constituem obrigações do Município de Ibicaré - SC:**

3.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados,

aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

3.1.2 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

3.1.3 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

3.1.4 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

3.1.5 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

3.1.6 Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda.

3.1.7 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

3.1.8 Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.2 Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- 3.2.1 O LEILOEIRO, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a prestar serviços conforme descrito na cláusula primeira de conformidade com o Termo de Referência e demais elementos do processo licitatório nº 41/2023, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.
- 3.2.2 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria de Administração, Finanças, do Município de Ibicaré, dentro das normas deste Termo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 3.2.3 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias, ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;
- 3.2.4 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ibicaré - SC, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 3.2.5 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Ibicaré - SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 3.2.6 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, de vendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 3.2.7 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação do Contratante;
- 3.2.8 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 3.2.9 Não se pronunciar em nome do Município de Ibicaré – SC, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 3.2.10 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto;
- 3.2.11 Dar ciência ao Município de Ibicaré, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.2.12 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Ibicaré em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 3.2.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ibicaré, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.2.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibicaré, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 3.2.15 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 3.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.
- 3.2.17 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art.42 do referido Decreto.
- 3.2.18 Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 3.2.19 Não utilizar o nome do Município de Ibicaré - SC, ou sua qualidade de credenciado/contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 3.2.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.55, XIII, da Lei no 8666/93),
- 3.2.21 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Ibicaré, ou a terceiros, ainda que por ato culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Ibicaré - SC;
- 3.2.22 Responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.2.23 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados;
- 3.2.24 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados, quando possível;
- 3.2.25 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário as exigências legais do DETRAN;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.2.26 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para avenda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

4.2 Não cabe ao Município de Ibicaré qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Ibicaré - SC;

4.4 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Ibicaré, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Ibicaré.

4.5 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Ibicaré efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

4.6 O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Ibicaré do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.7 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

5. DO BEM NÃO ARREMATADO

5.1 Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão nos termos da lei..

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, admitida prorrogação por interesse da Administração.

7. DA PENALIDADES

7.1 O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas legalmente e no Edital de credenciamento que precedeu esse instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



8. DA CESSÃO E RESCISÃO

- 8.1 Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.
8.2 Este termo poderá ser revogado nos termos no que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1 Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Ibicaré – SC, e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

10. DO FISCAL (GESTOR) DO CONTRATO

- 10.1 Durante a vigência deste Termo a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor __.

11. DO FORO

- 11.1 Conforme dispõe o art. 55, 21º da Lei 8.666/1993, compete ao Foro da Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibicaré - SC, ____ de ____ de 2023.

Gianfranco Volpato
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:
